



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 489/2018

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica criado o **Fundo Municipal de Educação – FME**, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinadas à mesma.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Educação - FME**:

- I. As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II. As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III. As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.
- IV. Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- V. Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Executiva de Educação com outras entidades.

**Parágrafo Único** - Os recursos que compõe o Fundo, serão depositados em banco oficial, em conta bancária específicas do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O **FME** será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal de educação juntamente com um gestor financeiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB, observadas as normas Contábeis vigentes no País.

**Parágrafo Único** - O orçamento do **Fundo Municipal de Educação- FME** integrará o orçamento geral do município.

**Art. 4º** - São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III. Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo

Publicado no Quadro de Avisos em  
19 / 06 / 2018, Conforme Lei  
Municipal nº 133, de 13/06/2002.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

- em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;
  - V. Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
  - VI. Responsabilizar-se pela Movimentação Financeira do FME, assinar cheques e transferências bancárias das contas do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
  - VII. Ordenar empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FME;
  - VIII. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

## Art. 5.º - São atribuições do Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Educação:

- I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembléia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III. Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
- IV. Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do FUNDEB, sempre que for solicitado, as demonstrações de receitas e despesas; os inventários de bens materiais, móveis e imóveis; o balanço geral anual do Fundo;
- V. Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

## Art. 6.º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados em:

- I. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;
- II. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e PME;
- III. Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;
- IV. Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- V. Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;
- VI. Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7.º - Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e aprovação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Publicado no Quadro de Avisos em  
19/06/2018 Conforme Lei  
Municipal nº 133, de 13/06/2002.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

**Art. 8º** - A contabilidade do Fundo será feita pelo setor de contabilidade geral do Município, e obedecerá às normas da contabilidade aplicadas ao serviço público e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, sempre que solicitados.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas MG, Gabinete do Prefeito aos 19 de junho de 2018

  
ELPIDIO RIBEIRO NETO  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos em  
19/06/2018, Conforme Lei  
Municipal nº 133, de 13/06/2002.

